



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Ribeiro da Cruz

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Ribeiro da Cruz, em Missão Velha, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12303354-3

PARECER Nº 1439/2012

APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Pollyane Santana de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Ribeiro da Cruz, instituição sediada no Sítio Serra do São João, s/n, CEP: 63200-000, em Missão Velha, Censo 23285613, mediante o processo nº 12303354-3, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1347/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Ribeiro da Cruz, em Missão Velha, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE